

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 100/2012

ASSUNTO: A saga do "recibo verde". A solução

Como se sabe, uma "guerra" longa entre o Estado e os Empregadores, já que aquele olhou sempre para o recibo verde como uma fonte de rendimentos para a Segurança Social, que lhe escapava. Daí, a tachar os recibos verdes, quase todos, como indicativo de um contrato de prestação de serviços a dissimular um verdadeiro contrato de trabalho, foi um passo !

Já no "Acordo de Concertação Estratégica", de 1996/1999, a Fls. 104, no item 3-Combate ao Trabalho ilegal, se apelida o recibo verde de "falso trabalho independente", como implicando grave desprotecção social; autêntico atentado á concorrência. E, quase certo, até tinham razão !...

Usou-se e abusou-se de recurso ao recibo verde. Para encobrir verdadeiras relações laborais. Para fugir aos descontos para a Segurança Social. Daí, naquela altura do Acordo de Concertação,

A ideia que prevalecia para o combate ao recibo verde foi incrementar a fiscalização por intermédio da, então, IGT; criar um "grupo de trabalho" dos Min. Finanças e do Trabalho para apresentar propostas; aumentar as sanções laborais. Pois sim: o recibo verde continuou a reinar ... Então,

O Estado deve ter pensado: se não os podes vencer, alia-te a eles ! --- E vai daí,

E porque num artigo no "Diário Económico", de 5/9/2006, Fls.9, apresentava-se estas contas: em 2005, com os falsos recibos verdes, o Estado estaria a perder uma receita de 470 milhões de Euros/ano. O que daria para resolver em grande parte os problemas da Segurança Social !

E, se pensou nisto, decidiu actuar: com a LEI Nº110/2009, de 16 setembro, aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistemas Previdencial de Segurança Social; e, aí, regulou,

No nº4, do artº168, a taxa contributiva
"4- A taxa contributiva a cargo das entidades contratantes é de 5%"

redação dada pelo nº2, do artº69, da Lei nº55-A/2010, 31/12/2010 (O.E. para 2011). Ora,

Os trabalhadores independentes que recebem 80% ou

mais dos seus rendimentos de uma única Empresa; e, durante pelo menos 2 anos, são consideradas economicamente dependentes. Pelo que,

A Empresa em causa terá de pagar a tal taxa de 5%, sobre os recibos verdes do ano anterior. O que,

Se efectivou pela 1ª vez no corrente ano; e,

De acordo com declarações do secretário de estado da Segurança Social, estariam a notificar

“32.960 empresas para pagarem 32,8 milhões de euros, no âmbito desta nova taxa de 5%.

e como a ajuda, em sede de fiscalização, da ACT. A Autoridade para as Condições de Trabalho actua no sentido de verificar a regularidade da contratação desses trabalhadores independentes.

É que, não esqueça, continua a haver uma presunção de contrato de trabalho quando, como se indica no nº1, artº12, do Código do Trabalho, se verifique uma (e não é necessário mais ...) dos 5 (cinco) aspectos do vínculo, indicado em igual número de alíneas desse nº1, artº12.

Ora,

E é esta a finalidade da presente Circular em 25 Setembro 2012 foi publicado o DECRETO REGULAMENTAR Nº50/2012, de 25 Setembro, que

- alterou os artºs 2; 50 e 62, do Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, 3/01/2011, que regulamentou o Código Contributivo;
- aditou ao mesmo Decreto-Regulamentar os artºs 54-A; 62-A; e, 62-B; e,
- revogou o nº2, artº69, do referido Decreto regulamentar

Ora, o novo artº54-A, do Dec-Reg. Nº1-A/2011, refere que a

“(...) a actualização dos elementos relativos á identificação e enquadramento dos trabalhadores independentes é efectuado anualmente através do preenchimento (etc)”

e, o artº5, do referido Decreto-Regulamentar nº50/2012, vem dizer que,

“2- O disposto no artº54-A, do Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, de 3 Janeiro, aditado pelo presente Diploma, produz efeitos a partir do momento em que o sistema de preenchimento do anexo aí referido estiver operacionalizado”.

Feito o aviso, vamos andando, que atrás vem gente ! ...

2 Dezembro 2012

Carlos F. Santos Carvalho